



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27424411 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GESAD

1) ÁREA DEMANDANTE

Gerência de Sistemas Judiciais (GEJUD)
Gerência de Sistemas Administrativos (GESAD)
Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados (COJIN)
Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos (CORASIS)
Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário (COSFIP)
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos (CODESA)

2) OBJETO

Continuidade do suporte e atualização de versões das licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athens Enterprise - Network Named.

3) FUNDAMENTO

A Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) desempenha papel essencial na sustentação e evolução dos sistemas que suportam as atividades institucionais. Nesse contexto, o uso do software Embarcadero Delphi Athens Enterprise - Network Named, é fundamental para o desenvolvimento, manutenção e integração dos sistemas corporativos.

A utilização da tecnologia Delphi, aliada ao conhecimento técnico já estabelecido das equipes, torna inviável a descontinuidade ou substituição imediata da ferramenta, sob pena de riscos operacionais, prejuízos à continuidade dos serviços e custos elevados de migração. Ressalta-se, ainda, que a edição Enterprise atende a requisitos técnicos indispensáveis, como o uso da tecnologia FireDAC, essencial para a modernização e segurança no acesso a dados.

O Contrato nº 245/2025, vigente até 31/08/2026, assegura atualmente o uso regular, suporte técnico e atualizações do software para 26 licenças. Com o término da vigência, a perda do suporte técnico e do acesso a atualizações de versões comprometerá diretamente a sustentação, evolução e correção de falhas nos sistemas institucionais, gerando severos riscos à segurança da informação e à estabilidade do ambiente operacional.

Dessa forma, a continuidade do suporte e atualização de versões das licenças mostra-se medida necessária para garantir a continuidade do serviço público, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e com os princípios da Administração Pública, especialmente os da continuidade e da economicidade. Destaca-se, sob este último aspecto, que a proposta comercial da continuidade do suporte e atualização apresentada pela Embarcadero corresponde a aproximadamente 25% do valor originalmente contratado, configurando-se como solução altamente vantajosa para a Administração.

Assim, a continuidade do suporte e atualização de versão das 26 (vinte e seis) licenças do Delphi Athens Enterprise - Network Named, nos mesmos moldes do contrato vigente, revela-se medida estratégica e economicamente justificável, assegurando a estabilidade operacional, o suporte adequado e a continuidade dos serviços de tecnologia da informação no âmbito do TJMG, especialmente durante o período de transição tecnológica.

Área Demandante	Qtde. Licenças Total
Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados (COJIN)	08

Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos (CORASIS)	03
Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário (COSFIP)	04
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos (CODESA)	07
DIRTEC (reserva técnica)	04
TOTAL	26

3.1 FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação da E do Brasil Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40, decorre de sua condição de empresa autorizada e exclusiva para a comercialização, no Brasil, dos produtos e serviços Embarcadero/Delphi objeto desta contratação, conforme Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.

A escolha da contratada está diretamente vinculada à necessidade de continuidade do suporte e das atualizações das licenças Embarcadero/Delphi Athens Enterprise – Network Named já utilizadas pelo TJMG, não havendo, para o objeto pretendido, pluralidade de fornecedores aptos a comercializar e prestar os serviços correspondentes nas condições requeridas pela Administração.

A exclusividade comprovada afasta a possibilidade de competição entre fornecedores para o objeto específico, caracterizando a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a indicação da E do Brasil Tecnologia Ltda. decorre de condição objetiva de exclusividade, e não de preferência da Administração, constituindo fundamento para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4) ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Está prevista no Plano de Contratação Anual da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC) para 2026. Sem Iniciativa Estratégica associada.

5) QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	Continuidade do suporte e atualização de versões do software Embarcadero / Delphi Athens Enterprise - Network Named	00010038	26	Unidade	R\$ 8.202,79	R\$ 213.272,54

6) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1.1. Os softwares deverão ser disponibilizados para download do TRIBUNAL em perfeito estado de operação.

6.1.2. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reposição se, porventura, o licenciamento disponibilizado for incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.1.3. Os serviços de instalação e configuração das licenças ficarão a cargo do TRIBUNAL.

6.1.4. Todas as atualizações de licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade ilimitada de vezes, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.

6.1.5. A versão das licenças de uso dos softwares propostos deverá ser a última no mercado, conferida na data da entrega do produto.

6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.2.1. Condições específicas da especificação do objeto:

ITEM	PRODUTO	LICENCIAMENTO ADMITIDO
1	Embarcadero / Delphi Athens	Enterprise - Network Named

6.2.2. Prazo de licenciamento: Perpétuo

6.2.3. Chaves de ativação das licenças:

a) Quantidade de Licenças: 16 - Número do Certificado de Licença: 592844

Descrição do Produto: Delphi Enterprise Network Named License

ID do Produto da Licença (PID): 2070546

b) Quantidade de Licenças: 10 - Número do Certificado de Licença: 592849

Descrição do Produto: Delphi Enterprise Network Named License

ID do Produto da Licença (PID): 2070549

7) PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a continuidade do suporte e atualização de versões das licenças atualmente fornecidas ao TRIBUNAL **a partir da publicação no PNCP.**

7.2. Permanecem válidas, ativas e em pleno funcionamento as licenças já liberadas e disponibilizadas no console de administração, não havendo interrupção de uso ou necessidade de nova disponibilização para essas unidades, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade de seu acesso e gerenciamento.

7.3. As licenças deverão ser disponibilizadas através de download, direto em um sítio na internet. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao gestor e fiscal do Contrato, no endereço gesad@tjmg.jus.br, com cópia para o endereço equipe.software@tjmg.jus.br, com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto da contratação sendo necessário a confirmação explícita de seu recebimento e leitura por um funcionário da GESAD (Gerência de Sistemas Administrativos).

7.3.1. O idioma do software e da documentação técnica deverá ser em português do Brasil. Caso o software e a documentação não possuam versões em Português (PTBR), serão aceitas versões em Inglês (Americano).

8) GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

8.1. Todos os softwares deverão possuir garantia de correções disponibilizadas pelo fabricante, enquanto existir o suporte às versões das licenças fornecidas.

8.1.1. As licenças dos softwares deverão permitir, sempre que houver, atualização de versão durante os primeiros 12 (doze) meses do licenciamento.

8.2. O suporte técnico quanto à solução de problemas será prestado pela fabricante do software, conforme seus padrões de atendimento.

8.3. A CONTRATADA deverá prestar o suporte, caso solicitado pelo TRIBUNAL, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 18:00h, através de telefone ou e-mail.

8.3.1. Deverá fornecer suporte para instalação do aplicativo e gerenciamento das licenças, tirando as dúvidas que surgirem por parte da equipe técnica do TRIBUNAL.

8.3.2. Deverá fornecer suporte necessário ao TRIBUNAL, quando da ocorrência de bugs de funcionalidades que impeça a utilização dos softwares contratados, na tentativa de obter sua correção junto à Fabricante, apresentando como resultado, a abertura de chamado junto ao fabricante do software e a previsão de solução.

9) NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

A CONTRATADA deverá seguir os seguintes termos para o NMS:

Nº	SERVIÇO	PRAZO
1	Suporte para instalação do aplicativo e gerenciamento das licenças (item 8.3.1)	1 dia útil
2	Suporte para obtenção de solução junto ao fabricante, quando da ocorrência de bugs (item 8.3.2)	2 dias úteis

10) REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Do Recebimento Provisório do Objeto

Este recebimento se dará a partir da comunicação formal da CONTRATADA da liberação e atualização da data de vigência da subscrição das licenças para o e-mail gesad@tjmg.jus.br.

10.2. Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

Este recebimento será considerado como realizado após confirmação da atualização da data de vigência da subscrição das licenças do contrato por meio de consulta ao contrato vinculado no portal de serviços de gerenciamento de licenças no sítio do fabricante.

11) FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Conforme padrão do TRIBUNAL, acrescentando as cláusulas abaixo:

11.1. O pagamento será único, no ato da disponibilização da continuidade do suporte e atualização de versões das licenças.

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, através do endereço gesad.financeiro@tjmg.jus.br, contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total.

12) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme padrão do TRIBUNAL.

13) OBRIGAÇÕES DO TJMG

Conforme padrão do TRIBUNAL.

14) VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato, **será contado a partir da publicação do PNCP, pelo período de 12 (doze) meses.**

14.2. Terminado o período de vigência do contrato, deverá a CONTRATADA prestar os serviços de suporte técnico e atualização de versões, conforme indicado no item 8.3, em caráter complementar, até que se complete o prazo final dos licenciamentos.

15) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme padrão do Tribunal.

15.1. O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

16) ANTICORRUPÇÃO

Conforme padrão do TRIBUNAL.

17) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme padrão do TRIBUNAL.

18) SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

19) TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Não há.

20) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtd	Métrica	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	Continuidade do suporte e atualização de versões da licença Embarcadero / Delphi Athens Enterprise - Network Named	00010038	26	Unidade	R\$ 8.202,79	R\$ 213.272,54

21) SANÇÕES

Conforme padrão do TRIBUNAL.

21.1. Multas moratórias conforme informado abaixo e demais sanções conforme padrão do TRIBUNAL.

21.2. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;

21.3. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

21.4. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

22) ASSINATURAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante Técnico	Integrante Demandante
Sebastião Mendes Neto - T0081398 Coordenador da CORASIS - Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos Nauter Daguiet de Rezende - T008457-4 Coordenador da CODESA Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos Márcia Batista de Almeida - F035311-0 Coordenadora da COSFIP Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário Waner Andrade Silva - T009020-9 Coordenador da COJIN - Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados	Rogério Luis Massensini - 10349969 Gerente da GESAD - Gerência de Sistemas Administrativos Dalton Luiz Fernandes Severino - T006128-3 - Gerente da GEJUD - Gerência de Sistemas Judiciais

23) Aprovação da autoridade máxima da DIRTEC

Autoridade Máxima da DIRTEC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
Mateus Cançado Assis - 006375-0 Diretor da DIRTEC - Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Massensini, Gerente**, em 29/09/2026, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27424411** e o código CRC **7AADE90F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 308, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES EMBARCADERO/DELPHI ATHENS ENTERPRISE - NETWORK NAMED. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

À DIRCONT

Senhor Diretor-Executivo

1. RELATÓRIO

Trata-se de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da demanda apresentada pela Gerência de Sistemas Administrativos, formulada por meio do Termo de Referência nº 27424411/2026 (27424411), tendo como objeto a contratação direta da empresa **E do Brasil Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40, para prestação de serviços continuados de suporte e atualização de versões das licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athens Enterprise - Network Named, no valor total de R\$ 213.272,54 (duzentos e treze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para vigência de 12 (doze) meses.

A contratação pretendida mostra-se necessária em razão da natureza continuada dos serviços, cuja interrupção poderia comprometer a adequada execução das atividades relacionadas à área demandante.

Registra-se que, no exercício de 2025, foi celebrado com a mesma empresa o Contrato nº 245/2025, cujo objeto compreendia o fornecimento de 26 (vinte e seis) licenças do software Delphi na modalidade Enterprise Network Named. Referido ajuste teve sua vigência encerrada em 31/08/2026.

Além do documento acima referido, destacam-se da instrução do processo os seguintes:

- Comunicação Interna nº 10187/2026 (26129244);
- Documento de Inicialização da Demanda - DID (26531539);
- Estudo Técnico Preliminar (26480762);
- Termo de Referência (27424411);
- Proposta Comercial (27424560);
- Certidão de exclusividade (27371729);
- Nota fiscal (26493355, 26493384 e 26493366);
- Manifestação GESAD (26625991);

- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário (27427488);
- Disponibilidades Orçamentárias nº 1254/2026 (27459332);
- CRC, CEIS, CNEP, CNIA, CAFIMP (27480736, 27481040, 27481383);
- Contrato Social (27114866);
- Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (27114863);
- Mapa de Riscos (27555263).

É este, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examina-se a documentação colacionada aos autos e a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação à legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

2.1 Caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Antes de adentrar no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias à sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se destacam os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer que o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 assim instituiu:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A seu turno, Justen Filho^[1], leciona que:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência

específica.”

Não obstante, embora a licitação seja a regra constitucional para a celebração de contratos pela Administração Pública, a legislação permite exceções expressamente tipificadas.

Nesse contexto, a Lei federal nº 14.133, de 2021, disciplina tais exceções em seus arts. 72 a 75, que abarcam as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade e por dispensa, previstas, respectivamente, nos arts. 74 e 75.

A despeito da modalidade de contratação, a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade dos ajustes diretos permanece vinculada à estrita observância dos princípios fundamentais do regime licitatório, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

No que tange especificamente à inexigibilidade, tratada no presente caso, sua caracterização decorre da inviabilidade de competição, pressuposto lógico essencial para a realização de um certame. Torna-se, assim, desarrazoada a imposição de um processo licitatório à Administração Pública quando a própria natureza do objeto ou do fornecedor demonstra a ausência de concorrência efetiva no mercado.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado^[2]:

"(...) sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Em resumo, a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Sobre o assunto, aduz Marçal Justen Filho^[3] que a inviabilidade de competição é um conceito complexo e pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

"[...]"

1.3) "Inviabilidade de competição"

como uma decorrência é imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

"[...]"

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

"[...]"

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

"[...] A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é impréstável. Mais precisamente, não há alternativa diversas para serem entre si cotejadas.

3.2) Ausência de "mercado concorrencial"

"[...]"

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor do mencionado dispositivo. *In verbis*:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial*

exclusivos;”

Observa-se da leitura do excerto acima que, de forma genérica, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se consubstancia na hipótese em que a competição se mostra inviável, e, por óbvio, o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica.

Na contratação em análise, constata-se que, em virtude de seu objeto ser prestado somente pela empresa **E do Brasil Tecnologia Ltda.**, sendo a única autorizada pela empresa Embarcadero Technologies Europe Limited a comercializar programas da Embarcadero no Brasil (27371729), resta inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório. Nesse aspecto, a área demandante da contratação informou o que se segue (27424411):

3.1 FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação da E do Brasil Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40, decorre de sua condição de empresa autorizada e exclusiva para a comercialização, no Brasil, dos produtos e serviços Embarcadero/Delphi objeto desta contratação, conforme Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.

A escolha da contratada está diretamente vinculada à necessidade de continuidade do suporte e das atualizações das licenças Embarcadero/Delphi Athens Enterprise – Network Named já utilizadas pelo TJMG, não havendo, para o objeto pretendido, pluralidade de fornecedores aptos a comercializar e prestar os serviços correspondentes nas condições requeridas pela Administração.

A exclusividade comprovada afasta a possibilidade de competição entre fornecedores para o objeto específico, caracterizando a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a indicação da E do Brasil Tecnologia Ltda. decorre de condição objetiva de exclusividade, e não de preferência da Administração, constituindo fundamento para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Em outras palavras, a impossibilidade de competição no serviço que se pretende contratar resta caracterizada e, portanto, a inexigibilidade de licitação também, em razão da necessidade do serviço junto ao único fornecedor habilitado no caso concreto, conforme se observa da certidão de exclusividade acostada ao evento 27371729, válida até 21 de março de 2027.

Portanto, configurada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por fundamento o art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021, são exigíveis o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à

Assim, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos requisitos constantes do mencionado art. 72, tendo em vista as peculiaridades da contratação do serviço pretendido.

2.2 Requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

2.2.1 Instrução do processo

No inciso I, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação, identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da [Portaria nº 6.370/PR/2023](#). No caso em análise, observa-se que o referido documento foi acostado ao evento 26531539.

Ademais, a área demandante apresentou o Estudo Técnico Preliminar (26480762) e o Termo de Referência (27424411), por meio dos quais identificou a necessidade do TJMG, apresentando as descrições mínimas do que pretende contratar, bem como Mapa de Riscos (27555263).

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (projeto básico e projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Anota-se que, num primeiro momento, que este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG nº 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Nesse sentido, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei^[4] ou regulamento próprio.

Assim, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.2 Estimativa de despesa

A estimativa de despesa prevista no inciso II, que no caso presente é de R\$ 213.272,54 (duzentos e treze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), encontra-se detalhada no item 5 do Termo de Referência (27424411).

2.2.3 Parecer jurídico e pareceres técnicos

O inciso III exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória.

Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica

no artigo 53, §4º [5], o que se encontra atendido, com o presente estudo.

2.2.4 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, exigida no inciso IV, encontra-se regularmente comprovada através dos documentos acostados aos eventos 27427488 (Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário) e , 27459332 (Disponibilidades Orçamentárias nº1254/2026).

2.2.5 Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação

Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do inciso V, deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

Nesse sentido, verifica-se que a pretensa contratada encontra-se regular com suas obrigações, conforme se depreende do CRC, 27480736 e 27481040 cadastros CEIS/CNEP/CNIA/TCU (27481383).

Acrescenta-se que, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a futura Contratada apresentou a Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (27114863). E, ainda, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (27395962).

Tais informações ratificam que a proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias para contratar com órgãos públicos, estando, portanto, apta para esta contratação, nos termos do inciso V, do art. 72, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.2.6 Razão da escolha do contratado

O inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado nas contratações diretas.

No presente caso, a escolha recai sobre a empresa E do Brasil Tecnologia Ltda. por ser "empresa autorizada e exclusiva para a comercialização, no Brasil, dos produtos e serviços Embarcadero/Delphi objeto desta contratação, conforme Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES." (27424411).

Do ponto de vista da exclusividade, os autos demonstram que a referida empresa é ÚNICA eleita e autorizada pela Embarcadero Technologies Europe Limited. para comercializar os programas de computador da Embarcadero no Brasil (incluindo suas respectivas novas versões, variações de tais programas, licenças, atualizações e manutenções) (27371729).

Dessa forma, resta demonstrando o atendimento integral ao requisito legal pertinente.

2.2.7 Justificativa de preço

O art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como requisito obrigatório para a contratação direta a devida justificativa de preço. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, do referido diploma, o § 4º do mesmo dispositivo legal determina que o contratado deverá comprovar a compatibilidade dos valores praticados com contratações semelhantes por meio de notas fiscais ou outros meios idôneos.

No caso concreto, a instrução processual demonstra que a área demandante elaborou o Estudo Técnico Preliminar (26480762), o Termo de Referência (27424411), os quais detalham a memória de cálculo e a fundamentação dos preços de referência, observando os parâmetros definidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG-MG nº 102/2022.

O valor total máximo estipulado para a contratação é de R\$ 213.272,54 (duzentos e treze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para um período de execução de 12 (doze) meses.

Realizou-se o cotejo analítico por meio da estimativa do valor da contratação e da Tabela Comparativa constantes no subitem 6.1.2 do ETP, amparado por levantamento de nota fiscais da contratada.

Em contratações de soluções de tecnologia exclusivas e especializadas, como no presente caso, a ampla pesquisa de mercado convencional resta inviabilizada pela ausência de pluralidade de fornecedores. Ademais, consoante informação prestado no subitem 6.1 do ETP, os preços apresentados são tabelados em âmbito global, conforme política comercial do fabricante Embarcadero.

Assim, face à natureza eminentemente técnica das informações, consideramos atendido o requisito previsto no art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.8 Permissão da autoridade competente

Quanto à previsão do inciso VIII, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da [Portaria nº 7683/PR/2026](#), com suas alterações posteriores.

2.2.9 Publicidade

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico oficial.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

3. OUTROS REQUISITOS

3.1 Termo contratual

Considerando se tratar de serviços contínuos, é indispensável a formalização de termo contratual nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com vigência de 12 (doze) meses (27424411). Registra-se que o contrato deverá observar as informações da contratação consignadas no Termo de Referência 27424411.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os apontamentos enumerados nesta Nota Jurídica, bem como os preceitos legais vigentes, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da empresa E do Brasil Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40, para prestação de serviços continuados de suporte e atualização de versões das licenças dos Software Embarcadero/Delphi Athens Enterprise - Network Named, no valor anual de R\$ 213.272,54 (duzentos e treze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

À elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Thais Nayane Pereira de Araujo Ivo

Oficial Judiciário – ASCONT

Juliana da Silva Oliveira

Assessora Jurídica em substituição – ASCONT

[1] JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014, p.495.

[2] Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Oliveira, Assessor(a) em Exercício**, em 16/10/2026, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Nayane Pereira de Araujo Ivo, Oficial Judiciário**, em 16/10/2026, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27395881** e o código CRC **6C9664BD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 22822 / 2026

Processo SEI nº: 0058429-15.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 404/2026

Número da Contratação Direta: 39/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços continuados de suporte e atualização de versões das licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athens Enterprise - Network Named.

Contratado: E. DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 213.272,54 (duzentos e treze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta empresa E do Brasil Tecnologia Ltda., para a prestação de serviços continuados de suporte e atualização de versões das licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athens Enterprise - Network Named.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1254/2026 (27459332).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 16/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27579019** e o código CRC **E6B477C5**.

Juiz de Direito Designado	Período	Designação	Motivo
Danilo Couto Lobato Bicalho	29 e 30/09/26	1ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais	Juiz Titular à disposição do 4º NUCIF 4.0 e o 2º NUCRES 4.0 do TJMG – Mauro Pena Rocha
	29 e 30/09/26	2ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais	Juiz Titular substituindo Desembargador – Marcelo da Cruz Trigueiro

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado, para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada para presidir Tribunal do Júri.

Juiz Designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Estevão Augusto Queiroga de Pinho	Peçanha - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Guanhães - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Outubro e novembro de 2026

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado, para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada para presidir Tribunal do Júri.

Juiz Designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Neanderson Martins Ramos	Ouro Preto - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Esmeraldas - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Outubro de 2026

Designando os Juizes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada para atuar na execução penal, podendo proferir despachos, decisões, sentenças e realizar audiências.

Juizes Designados	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Larissa Teixeira da Costa	Inhapim - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Muriaé - Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	Novembro de 2026 até fevereiro de 2027
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	Igarapé - Vara de Execuções Penais		
Sophia Goreti Rocha Machado	Lagoa da Prata - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais		

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado licença luto, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Período	Substituto/Lotação
Gustavo Câmara Corte Real - 7º JDA - à disposição no Núcleo de Justiça 4.0 - Cível	13.10 a 20.10.2026	Artur Bernardes Lopes Filho - 104º JDS - cooperador no Núcleo de Justiça 4.0 - Cível

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Dia	Substituta/Lotação
Carlos Alexandre Romano Carvalho - 2ª Vara Cível da comarca de Lagoa Santa	14.10.2026	Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo - 1ª Vara Cível da comarca de Lagoa Santa

SERVIDORES

Atos Referentes aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Exonerando Ana Flavia Oliveira Aguiar Vasconcelos Avelar, 00103390, a pedido, a partir de 19/10/2026, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A268, PJ-41, do Gabinete do Desembargador Dirceu Wallace Baroni, da 8ª Câmara Criminal (Portaria nº 10496/2026-SEI).

Nomeando:

- Adilson Ronie Von de Souza Rodrigues, 10197699, servidor efetivo, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Comarca de Ipanema, para o cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, GT-L122, PJ-77, da Contadoria da Comarca de Ipanema (Portaria nº 10341/2026-SEI);
- Ana Flavia Camargo de Carvalho, 00108308, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A268, PJ-41, por indicação do Desembargador Dirceu Wallace Baroni, da 8ª Câmara Criminal (Portaria nº 10507/2026-SEI);
- Gabriela Caldeira Mendes, 10307959, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A490, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Geraldo Andersen de Quadros Fernandes, que responde pela 2ª Vara de Família de Montes Claros (Portaria nº 10553/2026-SEI);
- Erly Cristina Mota Santos, 10301721, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Belo Horizonte, para o cargo em comissão de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A314, PJ-41, por indicação do Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau Marcos Antônio Ferreira, do 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 1º NUCESP 4.0 (Portaria nº 10477/2026-SEI).

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Decisão TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 22822 / 2026

Processo SEI nº: 0058429-15.2026.8.13.0000**Processo SIAD nº:** 404/2026**Número da Contratação Direta:** 39/2026**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.**Objeto:** Prestação de serviços continuados de suporte e atualização de versões das licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athens Enterprise - Network Named.**Contratado:** E. DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor total:** R\$ 213.272,54 (duzentos e treze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta empresa E do Brasil Tecnologia Ltda., para a prestação de serviços continuados de suporte e atualização de versões das licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athens Enterprise - Network Named.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1254/2026 (27459332).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

Decisão TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 22845 / 2026

Processo SEI nº: 0239559-69.2025.8.13.0000**Processo SIAD nº:** 536/2026**Número da Contratação Direta:** 40/2026**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** Artigo 74, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021.**Objeto:** Locação da loja comercial, com área aproximada de 100 m², situada na Rua Antônio Calvário, nº 1.010 - Bairro Vale Verde, em Carandaí/MG, composta por um vão livre e uma instalação sanitária, situada no pavimento térreo de uma edificação de três pavimentos para abrigar o arquivo judicial da Comarca de Carandaí/MG.**Contratados:** Simone do Livramento Carvalho e Glauber Gonçalves Moreira Rodrigues**Prazo de vigência:** 60 (sessenta meses) meses, contados da divulgação do contrato no PNCP.**Valor total:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil novecentos e cinquenta reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação à visando à locação de imóvel situado na Rua Antônio Calvário, nº 1.010 - Bairro Vale Verde, em Carandaí/MG, composta por um vão livre e uma instalação sanitária, situada no pavimento térreo de uma edificação de três pavimentos para abrigar o arquivo judicial da Comarca de Carandaí/MG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1561/2026 (27140834).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI, REFERENTE À
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº 07/2023**SEI: 0186811-31.2023.8.13.0000****Requerida:** Construtora Queiroz Parreira LTDA.**Contrato nº 020/2019****Objeto:** Obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Lagoa da Prata/MG.

Vistos, etc...

Isto posto, faço este juízo de retratação e adoto o parecer da ASPRED/DENGEP como razão de decidir. **RECEBO** o recurso administrativo em comento diante da tempestividade do seu protocolo, e no mérito, **DECIDO POR NEGAR O SEU**